



**CRP TECH S.A.**  
**NIRE: 17300010383**  
**CNPJ/MF: 45.703.408/0001-68**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2025**

**1. DATA/HORA E LOCAL:** Aos 2 (dois) dias do mês de julho do ano de 2025, às 09h00 (nove) horas, na sede social da **CRP TECH S.A.** ("Companhia") na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na Quadra ACNO 11, Rua NO 07, s/n, Conj. 02, Lote 44, Sala 901, Edif. Florença, Plano Diretor Norte, CEP 77001-032.

**2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Por indicação dos acionistas presentes, foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. **Uelson Ricardo do Nascimento**, que convidou o Sr. **Iratã Abreu Silvestre** para secretariar.

**3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do § 4º, artigo 124, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**4. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (A) em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i) Eleição dos Membros do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) Ratificação dos Membros da Diretoria da Companhia; e (B) em sede de Assembleia Geral Extraordinária a (i) a alteração do objeto social da Companhia; (ii) a aprovação da nova redação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a Rerratificação do endereço da sede social da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos, sem reservas, ressalvas ou oposição de qualquer acionista, os Acionistas da Companhia aprovaram as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

5.1. Matérias Aprovadas em sede de Assembleia Geral Ordinária:

5.1.1. a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia pelo mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, quais sejam: i) Sr. **Uelson Ricardo do Nascimento**,



brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3626576 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 827.101.471-49, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 209 Sul (ARSO 24) Avenida NS 9, Rua 10 QD J2 LT 23, Condomínio Alphaville 2, Plano Diretor Sul, CEP 77015-322, investido no cargo de Presidente do Conselho de Administração;

ii) Sr. **Iratã Abreu Silvestre**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 610.855 SSP/TO e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 605.072.761-91, residente e domiciliado na Quadra 204 Sul ARSE 21 Avenida LO 3, alameda 6, número 1, Hplus premium hotel e flat, Apartamento 1206, Plano Diretor Sul, Palmas - Tocantins, CEP 77020-464; e Sr. **Thiago Silva Teixeira**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) DETRAN-TO nº 03320940723, inscrito no CPF sob o nº 008.404.481-04, residente e domiciliado na Quadra ARSE 72 Alameda 02 HM, s/n, Lote 02 Bl. A Ap. 1304, Res. Cidade Jardim, Plano Diretor Sul, Palmas - Tocantins, CEP 77022-372.

- 5.1.2. O Conselho de Administração, uma vez constituído conforme item 5.1.1 acima, ratifica a eleição da Diretoria formalizada em 25 de setembro de 2024, sem prejuízo de posterior formalização por meio de Ata de Reunião do Conselho de Administração, como membros da Diretoria da Companhia pelo prazo de 3 (três) anos a contar de 25 de setembro de 2024: Sr. **Uelson Ricardo do Nascimento**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3626576 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 827.101.471-49, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 209 Sul (ARSO 24) Avenida NS 9, Rua 10 QD J2 LT 23, Condomínio Alphaville 2, Plano Diretor Sul, CEP 77015-322, para o cargo de **Diretor Presidente**; e (ii) o Sr. **Iratã Abreu Silvestre**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 610.855 SSP/TO e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 605.072.761-91, residente e domiciliado na Quadra 204 Sul ARSE 21 Avenida LO 3, alameda 6, número 1, Hplus premium hotel e flat, Apartamento 1206, Plano Diretor Sul, Palmas - Tocantins, CEP 77020-464, para o cargo de **Diretor de Mercado e Novos Negócios**.



5.1.2.1. Os Administradores da Companhia tomam posse dos respectivos cargos, mediante a lavratura e assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração e Diretoria e, declaram, para todos os fins de direito, que não estão impedidos por lei especial, nem foram condenados ou encontram-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade. Os membros da Administração ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do correspondente termo de posse constante do **Anexo I**.

5.2. Matérias Aprovadas em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

5.2.1. alteração do objeto social da Companhia para a remoção da atividade de compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01); e inclusão das atividades de: (i) consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00); e (ii) consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00);

5.2.2. a nova redação do Estatuto Social da Companhia, que foi totalmente reformulado, alterando-se os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, e que passa a contemplar agora 46 (quarenta e seis) artigos.

5.2.2.1. A nova redação estatutária foi aprovada para refletir, entre outros aspectos:

- (i) a ampliação e sistematização do objeto social;
- (ii) a adequação da sede social e do prazo de duração;
- (iii) a reestruturação do capital social e das espécies e classes de ações;



- (iv) a criação de regras específicas sobre a administração da Companhia por meio do Conselho de Administração e Diretoria, com definição clara de cargos e competências;
- (v) o detalhamento do funcionamento das Assembleias Gerais;
- (vi) o tratamento completo sobre exercício social, demonstrações financeiras e destinação de lucros;
- (vii) as regras de cessão de ações e direitos de preferência; e
- (viii) as disposições gerais sobre alterações estatutárias, dissolução, foro, assinatura eletrônica e prevalência do Acordo de Acionistas.

5.2.2.2. Na sequência, transcreve-se a íntegra da nova redação do Estatuto Social, contendo os artigos 1º ao 45º, conforme aprovado nesta assembleia, o qual é parte integrante da presente Ata, na forma do **Anexo I**:

**"Artigo 1º.** A **CRP TECH S.A.** ("**Companhia**") é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, o qual prevalecerá sobre este Estatuto nas matérias nele expressamente reguladas, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações ("**LSA**")."

\*\*\*\*\*

**"Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na Quadra ACNO 11, Rua NO 07, s/n, Conj. 02, Lote 44, Sala 901, Edif. Florença, Plano Diretor Norte, CEP 77001-032, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos."

\*\*\*\*\*



**"Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: a gestão de participações acionárias - holding de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00); preparação de documentos e serviços de apoio administrativo (CNAE 8219-9/99); a administração de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02); atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00); e consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00).

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais."

\*\*\*\*\*

**"Artigo 4º.** A Companhia vigorará por prazo indeterminado."

\*\*\*\*\*

**"Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000 (mil) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 700 (setecentas) ações ordinárias, que conferem direito de voto em todas as deliberações da Assembleia Geral, e 300 (trezentas) ações preferenciais, sem direito de voto, salvo nas hipóteses previstas em lei."

**Parágrafo Único.** Os Acionistas poderão, em Assembleia Geral, deliberar em favor da emissão de ações, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no Acordo de Acionistas, na LSA e neste Estatuto Social.

\*\*\*\*\*

**"Artigo 6º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da LSA."



\*\*\*\*\*

**"Artigo 7º.** Observadas as condições previstas no Acordo de Acionistas, no Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral."

\*\*\*\*\*

**"Artigo 8º.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição."

\*\*\*\*\*

**"Artigo 9º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação."

\*\*\*\*\*

**"Artigo 10º.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e poderá deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como sobre quaisquer matérias que não sejam de competência privativa de outros órgãos da administração, observados os quóruns previstos na LSA, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Salvo quórum legal específico, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável de Acionistas que representem a maioria do Capital Social. Quando o



*Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado na sede social, estipular quórum ou procedimentos diferenciados, estas disposições prevalecerão, vinculando a Companhia e todos os seus signatários."*

\*\*\*\*\*

**"Artigo 11º.** *A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Companhia: (i) ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada exercício social, para apreciar as matérias previstas na LSA; e (ii) extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir ou nos demais casos previstos em lei ou neste Estatuto.*

**Parágrafo Primeiro.** *Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada:*

- a) pelo Presidente do Conselho de Administração;*
- b) por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros de administração, em conjunto; ou*
- c) por Acionista ou grupo de Acionistas que represente, isolada ou conjuntamente, ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.*

**Parágrafo Segundo.** *A convocação far-se-á por notificação pessoal aos acionistas, contendo a ordem do dia, ainda que resumida.*

**Parágrafo Terceiro.** *As notificações serão enviadas por telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail) com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Não se realizando a assembleia, nova convocação será enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.*

**Parágrafo Quarto.** *Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os Acionistas da Companhia.*



**Parágrafo Quinto.** *As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos Acionistas presentes, escolhido por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.*

**Parágrafo Sexto.** *Os Acionistas poderão participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, bem como legislações correlatas.*

**Parágrafo Sétimo.** *Além das competências estabelecidas na LSA., será de competência exclusiva da Assembleia Geral a aprovação das seguintes matérias:*

- i. alterar o objeto social ou aprovar modificações estatutárias que afetem direitos atribuídos às ações;*
- ii. alterar direitos das ações, aprovar grupamento, desdobramento ou conversão de ações;*
- iii. aprovar as contas da administração e as demonstrações financeiras ao término de cada exercício social;*
- iv. deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos, exceto quanto ao dividendo obrigatório;*
- v. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, escolher seu Presidente e fixar a remuneração global dos administradores;*
- vi. aprovar o orçamento anual e os planos plurianuais de investimento e financiamento elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, bem como suas revisões;*
- vii. aprovar transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Companhia;*



- viii. *aprovar a abertura ou o fechamento do capital da Companhia;*
- ix. *deliberar sobre aquisições, alienações ou oneração de ativos, inclusive participações societárias, em valor individual ou agregado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto se já previstas no orçamento anual aprovado;*
- x. *autorizar a contratação de financiamentos ou outras dívidas que, isolada ou conjuntamente, excedam R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e*
- xi. *instituir planos de incentivo baseados em ações ou quaisquer outras formas de outorga de valores mobiliários aos administradores ou empregados.*

**Parágrafo Oitavo.** *As matérias acima poderão ser apreciadas em Assembleia Geral Ordinária, caso incluídas na ordem do dia, ou em Assembleia Geral Extraordinária, conforme o caso."*

\*\*\*\*\*

**"Artigo 12º.** *A administração da Companhia é exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, nos termos da LSA, deste Estatuto e, quando aplicável, do Acordo de Acionistas arquivado na sede social."*

\*\*\*\*\*

**"Artigo 13º.** *O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no País ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Um dos membros exercerá a função de Presidente.*

**Parágrafo Único.** *A eleição e a destituição de conselheiros observarão os procedimentos e quóruns previstos na LSA,*



*prevalecendo, quando aplicável, as disposições do Acordo de Acionistas.”*

\*\*\*\*\*

**“Artigo 14º.** *Ocorrendo vacância permanente no cargo de conselheiro, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias para eleger o substituto, que completará o mandato em curso.”*

\*\*\*\*\*

**“Artigo 15º.** *O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por convocação de 1/3 (um terço) dos conselheiros em exercício.”*

\*\*\*\*\*

**“Artigo 16º.** *As reuniões serão convocadas por aviso escrito, físico ou eletrônico, remetido com antecedência mínima de 10 (dez) dias e contendo a ordem do dia. A presença de todos os conselheiros supre as formalidades de convocação.”*

\*\*\*\*\*

**“Artigo 17º.** *As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício. Salvo disposição em contrário da lei ou do Acordo de Acionistas, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.”*

\*\*\*\*\*

**“Artigo 18º.** *O Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, um conselheiro escolhido pelos presentes, presidirá às reuniões. O presidente da reunião convidará um dos presentes para agir como secretário.”*

\*\*\*\*\*



**"Artigo 19º.** Além das atribuições legais, compete ao Conselho de Administração:

- i. *aprovar o orçamento anual e o plano de negócios elaborados pela Diretoria, bem como suas revisões;*
- ii. *autorizar a contratação de financiamentos ou outras dívidas, individuais ou no agregado em 12 (doze) meses, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e até o limite previsto no Artigo 11, § 7º, inciso X;*
- iii. *aprovar a abertura ou encerramento de filiais, escritórios ou representações no País ou no exterior;*
- iv. *nomear e destituir os Diretores e fixar-lhes a remuneração dentro do limite global aprovado pela Assembleia Geral;*
- v. *selecionar e destituir auditores independentes;*
- vi. *autorizar negócios entre a Companhia e acionistas, sociedades controladas, controladoras, coligadas ou administradores, quando não previstos no orçamento anual;*
- vii. *autorizar a aquisição, alienação ou oneração de ativos fixos ou participações societárias em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);*
- viii. *deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, fixando suas condições de emissão;*
- ix. *propor à Assembleia Geral as matérias cuja iniciativa lhe caiba, nos termos da lei.*



**Parágrafo Único.** *Os quóruns previstos no caput deste artigo aplicam-se sem prejuízo de quóruns qualificados estabelecidos no Acordo de Acionistas.”*

\*\*\*\*\*

**Artigo 20º.** *A Diretoria será composta por até 4 (quatro) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, eleitos pelo Conselho de Administração para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Um dos Diretores exercerá a função de Diretor Presidente (CEO), cabendo ao Conselho de Administração definir, quando julgar conveniente, outras denominações funcionais (p.ex., Diretor Financeiro – CFO, Diretor de Mercado e Novos Negócios – CSO, Diretor Administrativo e de Pessoal – CHRO).*

**Parágrafo Único.** *Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus cargos.”*

\*\*\*\*\*

**Artigo 21º.** *O Diretor que deixar o cargo por renúncia, destituição ou qualquer outra forma permanecerá em funções até a posse do substituto. Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração elegerá novo Diretor no prazo de 15 (quinze) dias, que completará o mandato em curso.”*

\*\*\*\*\*

**Artigo 22º.** *A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração, condicionada à prévia subscrição da declaração de desimpedimento prevista na LSA.”*

\*\*\*\*\*

**Artigo 23º.** *Compete à Diretoria, observados os limites orçamentários aprovados e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração:*



- i. *representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;*
- ii. *praticar todos os atos necessários à gestão ordinária dos negócios, incluindo a celebração de contratos, a contratação de obrigações e a oneração ou alienação de bens ou direitos, até o limite individual ou agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação ou dentro de qualquer período de 12 (doze) meses;*
- iii. *submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano de negócios e suas revisões;*
- iv. *contratar, gerir e desligar empregados e prestadores de serviços, bem como estabelecer políticas de remuneração dentro dos parâmetros aprovados; e*
- v. *outorgar procurações em nome da Companhia, nos termos do Artigo 25º."*

\*\*\*\*\*

**"Artigo 24º.** *A Companhia será representada:*

- i. *pela assinatura isolada do Diretor Presidente (CEO);*
- ii. *pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;*
- iii. *pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador; ou*
- iv. *pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, dentro dos poderes específicos conferidos.*

**Parágrafo Primeiro.** *Poderão representar isoladamente a Companhia, dentro de suas competências funcionais e respeitado o limite indicado no Artigo 23, alínea "ii", quaisquer Diretores que venham a ser designados pelo Conselho de Administração.*



**Parágrafo Segundo.** *Os atos que ultrapassarem os limites estabelecidos neste Estatuto ou que dependam de aprovação prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração somente produzirão efeitos após a respectiva autorização.”*

\*\*\*\*\*

**Artigo 25º.** *As procurações em nome da Companhia deverão ser outorgadas nos termos do inciso iii ou iv do artigo anterior, conter poderes específicos e vigorar por prazo não superior a 3 (três) anos, excetuadas aquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.”*

\*\*\*\*\*

**Artigo 26º.** *São nulos e inoperantes em relação à Companhia os atos que:*

- i. excedam o objeto social ou não estejam cobertos pelas competências conferidas aos Diretores;*
- ii. importem na concessão de fianças, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo autorização prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso; ou*
- iii. violem disposições expressas deste Estatuto ou do Acordo de Acionistas.*

**Parágrafo Primeiro.** *A prática de qualquer ato vedado implica responsabilidade solidária dos Diretores ou procuradores que o tiverem realizado.*

**Parágrafo Segundo.** *A Diretoria deverá comunicar imediatamente ao Conselho de Administração a ocorrência de qualquer fato relevante ou irregularidade que possa afetar a Companhia.”*

\*\*\*\*\*



**"Artigo 27º.** *O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano."*

\*\*\*\*\*

**"Artigo 28º.** *Ao término de cada exercício social, a Diretoria elaborará, dentro dos prazos legais, as demonstrações financeiras previstas na LSA."*

\*\*\*\*\*

**"Artigo 29º.** *O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanços em períodos menores (mensais, trimestrais ou semestrais). Observado o Acordo de Acionistas e o art. 204 da LSA, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a distribuição de dividendos calculados com base nesses balanços.*

**Parágrafo Único.** *A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários oriundos da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros constantes do último balanço anual ou intermediário."*

\*\*\*\*\*

**"Artigo 30º.** *O Conselho de Administração, após parecer da Diretoria, poderá fixar o montante de juros sobre o capital próprio a ser creditado aos Acionistas, nos termos da legislação aplicável, levando tal proposta à deliberação da Assembleia Geral, que poderá aprová-la, modificá-la ou rejeitá-la."*

\*\*\*\*\*

**"Artigo 31º.** *Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório, se assim deliberar a Assembleia Geral."*



\*\*\*\*\*

**"Artigo 32º.** *Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários serão deduzidos, antes de qualquer destinação, (i) prejuízos acumulados e (ii) provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro."*

\*\*\*\*\*

**"Artigo 33º.** *Do lucro líquido apurado, após as deduções do artigo anterior, serão destacados sucessivamente:*

- i. 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou outro limite previsto em lei;*
- ii. 25% (vinte e cinco por cento) para o dividendo mínimo obrigatório, calculado na forma da LSA; e*
- iii. o saldo remanescente terá a destinação que vier a ser deliberada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, em conformidade com o Acordo de Acionistas."*

\*\*\*\*\*

**"Artigo 34º** *Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o pagamento dos dividendos deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data da respectiva deliberação e, em qualquer hipótese, dentro do próprio exercício social em que forem declarados."*

\*\*\*\*\*

**"Artigo 35º.** *As ações de emissão da Companhia são nominativas e não poderão ser alienadas, cedidas, prometidas em venda ou constituídas em garantia, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, exceto nos termos deste Capítulo e do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. Qualquer ato de disposição ou oneração*



*praticado em desacordo com estas regras será ineficaz em relação à Companhia, que recusará o seu registro nos livros societários."*

\*\*\*\*\*

**"Artigo 36º.** *O Acionista que pretenda transferir ("Acionista Ofertante") ações a terceiro ("Terceiro Proposto") deverá(ão) notificar o(s) outro(s) acionista(s) ("Acionistas Ofertados"), indicando: (a) quantidade de ações; (b) preço por ação; (c) condições de pagamento; e (d) identificação do Terceiro Proposto ("Notificação de Oferta").*

**Parágrafo Primeiro.** *Os Acionistas Ofertados terão 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Oferta para declarar, por escrito, se exercem o direito de preferência pela totalidade das ações ofertadas.*

**Parágrafo Segundo.** *O exercido o direito de preferência, a transferência deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias após a resposta, nos mesmos termos da Notificação de Oferta.*

**Parágrafo Terceiro.** *Se o direito de preferência não for exercido, o Acionista Ofertante poderá transferir todas as ações ao Terceiro Proposto, em idênticos termos, dentro de 60 (sessenta) dias. Expirado esse prazo sem a conclusão da transferência, novo negócio sujeitar-se-á à repetição do procedimento previsto neste artigo.*

**Parágrafo Quarto.** *As regras deste artigo aplicam-se, no que couber, à transferência compulsória de ações em decorrência de execução, sucessão ou partilha, assegurado aos demais acionistas o direito de preferência para adquirir as ações antes de sua alienação a terceiros."*

\*\*\*\*\*

**"Artigo 37º.** *As restrições e preferências deste Capítulo aplicam-se à cessão de direitos de subscrição de novas ações*



*ou de valores mobiliários conversíveis em ações, garantindo-se aos acionistas atuais a priorização na aquisição, na proporção de suas participações, salvo renúncia expressa.”*

\*\*\*\*\*

**“Artigo 38º.** *A efetivação de qualquer transferência de ações ou direitos depende de o cessionário aderir, por escrito, a este Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas, mediante assinatura de Termo de Adesão arquivado na sede da Companhia.*

**Parágrafo Único.** *A Companhia não registrará operações que contrariem este Capítulo ou o Acordo de Acionistas, prevalecendo este último em caso de conflito.”*

\*\*\*\*\*

**“Artigo 39º.** *A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, observados os quóruns estabelecidos na LSA e, quando aplicável, no Acordo de Acionistas.”*

\*\*\*\*\*

**“Artigo 40º.** *Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante deliberação da Assembleia Geral, respeitados os quóruns previstos no Artigo 11 e quaisquer quóruns diferenciados fixados no Acordo de Acionistas.”*

\*\*\*\*\*

**“Artigo 41º.** *Este Estatuto, bem como quaisquer disputas ou controvérsias dele decorrentes, será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Em caso de controvérsia, as Partes poderão, em comum acordo, recorrer previamente a procedimento de mediação extrajudicial administrado por instituição reconhecida, sem que tal tentativa configure condição obrigatória para propositura de ação.”*



\*\*\*\*\*

**"Artigo 42º.** Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser."

\*\*\*\*\*

**"Artigo 43º.** Em caso de omissão ou conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas. Os administradores da Companhia se obrigam a observar integralmente o disposto no referido Acordo, sob pena de responsabilidade pessoal."

\*\*\*\*\*

**"Artigo 44º.** Os casos omissos serão solucionados de acordo com a LSA, demais legislações aplicáveis e deliberações dos órgãos sociais competentes, prevalecendo o Acordo de Acionistas em caso de conflito."

\*\*\*\*\*

**"Artigo 45º.** As atas de reuniões, termos de posse, procurações e quaisquer documentos societários da Companhia poderão ser assinados eletronicamente, por meio de certificação digital ou outros mecanismos que assegurem a autoria e a integridade do documento, nos termos da legislação aplicável, inclusive a Lei nº 14.030/2020, a Lei nº 14.195/2021 e a Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e suas alterações."

\*\*\*\*\*

**"Artigo 46º.** A Companhia poderá instalar Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na forma da Lei nº 6.404/76. Compete ao Conselho Fiscal o exercício das



*atribuições previstas em lei, observando-se, no que couber, o disposto neste Estatuto Social.*

**Parágrafo Único.** *A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites da LSA.”*

5.2.3. a rerratificação do endereço da sede social da Companhia, de Quadra ACNO 11, Rua NO 07, Conj. 02, Lote 44, Andar 9, Sala 901, Edifício Florença, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, para constar, como endereço correto, **Quadra ACNO 11, Rua NO 07, s/n, Conj. 02, Lote 44, Sala 901, Edifício Florença, Plano Diretor Norte, Palmas – TO**, em conformidade com o Cadastro de Contribuinte Imobiliário (CCI) nº 137.934 registrado na Prefeitura Municipal de Palmas/TO e, ainda, esclarecendo-se que, embora conste o número “103” no cartão do CNPJ da Companhia, tal referência não integra o endereço oficialmente registrado perante o cadastro municipal, razão pela qual a presente rerratificação visa exclusivamente a adequação dos registros societários ao endereço efetivo e regularmente reconhecido pelas autoridades municipais competentes.

**6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os Acionistas, bem como o Conselho de Administração, desde já, autorizam, a Diretoria da Companhia, a tomar todas as providências, praticar todos os atos necessários para a implementação do ora deliberado, incluindo a atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes.

**7. ENCERRAMENTO:** Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata em Livro próprio, nos termos do Artigo 130 da LSA, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Composição da Mesa: Sr. **Uelson Ricardo do Nascimento** (Presidente); Sr. **Iratã Abreu Silvestre** (Secretário). A presente certidão, neste ato



crptech.com.br

0800 888 1952

autenticada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Mesa:

---

**UELSON RICARDO DO  
NASCIMENTO**

Presidente

---

**IRATÃ ABREU SILVESTRE**

Secretário

Conselho de Administração e  
Diretoria:

---

**UELSON RICARDO DO  
NASCIMENTO**

Diretor Presidente e Presidente  
do Conselho

---

**IRATÃ ABREU SILVESTRE**

Diretor de Mercado e Novos  
Negócios e Membro do Conselho

---

**THIAGO SILVA TEIXEIRA**

Membro do Conselho

**ANEXO I****TERMOS DE POSSE****TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
(PRESIDENTE)****UELSON RICARDO DO NASCIMENTO**

**Uelson Ricardo do Nascimento**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3626576 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 827.101.471-49, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 209 Sul (ARSO 24) Avenida NS 9, Rua 10 QD J2 LT 23, Condomínio Alphaville 2, Plano Diretor Sul, CEP 77015-322, para tomar posse do cargo de Membro do Conselho de Administração, na qualidade de Presidente de referido órgão, com mandato de 3 (três) anos, iniciando-se na data da assinatura do presente termo, da Companhia **CRP TECH S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.703.408/0001-68, com sede na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na Quadra ACNO 11, Rua NO 07, s/n, Conj. 02, Lote 44, Sala 901, Edif. Florença, Plano Diretor Norte, CEP 77001-032.

Declara: (i) estar apto a exercer o cargo para o qual foi eleito: (ii) que não se encontra impedido para exercer o respectivo cargo, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147, da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, ou condenação criminal, ou mesmo sob os efeitos de tal condenação, de uma pena que impeça mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enfim não está incurso em crime que os impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; e (iii) que empregará, no exercício de suas funções na Companhia, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Palmas/TO, 2 de julho de 2025.

---

**UELSON RICARDO DO NASCIMENTO**



crptech.com.br

0800 888 1952

## **TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **IRATÃ ABREU SILVESTRE**

**Iratã Abreu Silvestre**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 610.855 SSP/TO e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 605.072.761-91, residente e domiciliado na Quadra 204 Sul ARSE 21 Avenida LO 3, alameda 6, número 1, Hplus premium hotel e flat, Apartamento 1206, Plano Diretor Sul, Palmas - Tocantins, CEP 77020-464, para tomar posse do cargo de Membro do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, iniciando-se na data da assinatura do presente termo, da Companhia **CRP TECH S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.703.408/0001-68, com sede na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na Quadra ACNO 11, Rua NO 07, s/n, Conj. 02, Lote 44, Sala 901, Edif. Florença, Plano Diretor Norte, CEP 77001-032.

Declara: (i) estar apto a exercer o cargo para o qual foi eleito: (ii) que não se encontra impedido para exercer o respectivo cargo, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147, da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, ou condenação criminal, ou mesmo sob os efeitos de tal condenação, de uma pena que impeça mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enfim não está incurso em crime que os impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; e (iii) que empregará, no exercício de suas funções na Companhia, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Palmas/TO, 2 de julho de 2025.

---

**IRATÃ ABREU SILVESTRE**



crptech.com.br

0800 888 1952

## **TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **THIAGO SILVA TEIXEIRA**

**Thiago Silva Teixeira**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) DETRAN-TO nº 03320940723, inscrito no CPF sob o nº 008.404.481-04, residente e domiciliado na Quadra ARSE 72 Alameda 02 HM, s/n, Lote 02 Bl. A Ap. 1304, Res. Cidade Jardim, Plano Diretor Sul, Palmas - Tocantins, CEP 77022-372, para tomar posse do cargo de Membro do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, iniciando-se na data da assinatura do presente termo, da Companhia **CRP TECH S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.703.408/0001-68, com sede na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na Quadra ACNO 11, Rua NO 07, s/n, Conj. 02, Lote 44, Sala 901, Edif. Florença, Plano Diretor Norte, CEP 77001-032.

Declara: (i) estar apto a exercer o cargo para o qual foi eleito: (ii) que não se encontra impedido para exercer o respectivo cargo, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147, da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, ou condenação criminal, ou mesmo sob os efeitos de tal condenação, de uma pena que impeça mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enfim não está incurso em crime que os impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; e (iii) que empregará, no exercício de suas funções na Companhia, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Palmas/TO, 2 de julho de 2025.

---

**THIAGO SILVA TEIXEIRA**



## **TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA**

### **UELSON RICARDO DO NASCIMENTO**

**Uelson Ricardo do Nascimento**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3626576 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 827.101.471-49, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 209 Sul (ARSO 24) Avenida NS 9, Rua 10 QD J2 LT 23, Condomínio Alphaville 2, Plano Diretor Sul, CEP 77015-322, para tomar posse do cargo de Membro da Diretoria, na qualidade de Diretor Presidente, com mandato de 3 (três) anos, que iniciou-se na data de 25 de setembro de 2024, da Companhia **CRP TECH S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.703.408/0001-68, com sede na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na Quadra ACNO 11, Rua NO 07, s/n, Conj. 02, Lote 44, Sala 901, Edif. Florença, Plano Diretor Norte, CEP 77001-032.

Declara: (i) estar apto a exercer o cargo para o qual foi eleito: (ii) que não se encontra impedido para exercer o respectivo cargo, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147, da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, ou condenação criminal, ou mesmo sob os efeitos de tal condenação, de uma pena que impeça mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enfim não está incurso em crime que os impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; e (iii) que empregará, no exercício de suas funções na Companhia, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Palmas/TO, 2 de julho de 2025.

---

**UELSON RICARDO DO NASCIMENTO**



## **TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA**

### **IRATÃ ABREU SILVESTRE**

**Iratã Abreu Silvestre**, brasileiro, empresária, solteiro, portador do RG nº 610.855 SSP/TO e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 605.072.761-91, residente e domiciliado na Quadra 204 Sul ARSE 21 Avenida LO 3, alameda 6, número 1, Hplus premium hotel e flat, Apartamento 1206, Plano Diretor Sul, Palmas - Tocantins, 77020-464, para tomar posse do cargo de Membro da Diretoria, na qualidade de Diretor de Mercado e Novos Negócios, com mandato de 3 (três) anos, que iniciou-se na data de 25 de setembro de 2024, da Companhia **CRP TECH S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.703.408/0001-68, com sede na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na Quadra ACNO 11, Rua NO 07, s/n, Conj. 02, Lote 44, Sala 901, Edif. Florença, Plano Diretor Norte, CEP 77001-032.

Declara: (i) estar apto a exercer o cargo para o qual foi eleito: (ii) que não se encontra impedido para exercer o respectivo cargo, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147, da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, ou condenação criminal, ou mesmo sob os efeitos de tal condenação, de uma pena que impeça mesmo que momentaneamente, ter aceso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enfim não está incurso em crime que os impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; e (iii) que empregará, no exercício de suas funções na Companhia, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Palmas/TO, 2 de julho de 2025.

---

**IRATÃ ABREU SILVESTRE**



## **ANEXO II**

### **ESTATUTO SOCIAL DA CRP TECH S.A.**

#### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A **CRP TECH S.A.** (“**Companhia**”) é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, o qual prevalecerá sobre este Estatuto nas matérias nele expressamente reguladas, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações (“**LSA**”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na Quadra ACNO 11, Rua NO 07, s/n, Conj. 02, Lote 44, Sala 901, Edif. Florença, Plano Diretor Norte, CEP 77001-032, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: a gestão de participações acionárias - *holding* de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00); preparação de documentos e serviços de apoio administrativo (CNAE 8219-9/99); a administração de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02); atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00); e consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00).

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

**Artigo 4º.** A Companhia vigorará por prazo indeterminado.



## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000 (mil) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 700 (setecentas) ações ordinárias, que conferem direito de voto em todas as deliberações da Assembleia Geral, e 300 (trezentas) ações preferenciais, sem direito de voto, salvo nas hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo Único.** Os Acionistas poderão, em Assembleia Geral, deliberar em favor da emissão de ações, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no Acordo de Acionistas, na LSA e neste Estatuto Social.

**Artigo 6º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da LSA.

**Artigo 7º.** Observadas as condições previstas no Acordo de Acionistas, no Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

**Artigo 9º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

## **CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 10º.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e poderá deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como sobre



quaisquer matérias que não sejam de competência privativa de outros órgãos da administração, observados os quóruns previstos na LSA, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Salvo quórum legal específico, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável de Acionistas que representem a maioria do Capital Social. Quando o Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado na sede social, estipular quórum ou procedimentos diferenciados, estas disposições prevalecerão, vinculando a Companhia e todos os seus signatários.

**Artigo 11º.** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Companhia: (i) ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada exercício social, para apreciar as matérias previstas na LSA; e (ii) extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir ou nos demais casos previstos em lei ou neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada:

- a) pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros de administração, em conjunto;  
ou
- c) por Acionista ou grupo de Acionistas que represente, isolada ou conjuntamente, ao menos 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo Segundo.** A convocação far-se-á por notificação pessoal aos acionistas, contendo a ordem do dia, ainda que resumida.

**Parágrafo Terceiro.** As notificações serão enviadas por telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (*e-mail*) com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Não se realizando a assembleia, nova convocação será enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Quarto.** Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os Acionistas da Companhia.



**Parágrafo Quinto.** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos Acionistas presentes, escolhido por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

**Parágrafo Sexto.** Os Acionistas poderão participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, bem como legislações correlatas.

**Parágrafo Sétimo.** Além das competências estabelecidas na LSA., será de competência exclusiva da Assembleia Geral a aprovação das seguintes matérias:

- i. alterar o objeto social ou aprovar modificações estatutárias que afetem direitos atribuídos às ações;
- ii. alterar direitos das ações, aprovar grupamento, desdobramento ou conversão de ações;
- iii. aprovar as contas da administração e as demonstrações financeiras ao término de cada exercício social;
- iv. deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos, exceto quanto ao dividendo obrigatório;
- v. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, escolher seu Presidente e fixar a remuneração global dos administradores;
- vi. aprovar o orçamento anual e os planos plurianuais de investimento e financiamento elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, bem como suas revisões;
- vii. aprovar transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Companhia;
- viii. aprovar a abertura ou o fechamento do capital da Companhia;
- ix. deliberar sobre aquisições, alienações ou oneração de ativos, inclusive participações societárias, em valor individual ou agregado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto se já previstas no orçamento anual aprovado;



- x. autorizar a contratação de financiamentos ou outras dívidas que, isolada ou conjuntamente, excedam R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e
- xi. instituir planos de incentivo baseados em ações ou quaisquer outras formas de outorga de valores mobiliários aos administradores ou empregados.

**Parágrafo Oitavo.** As matérias acima poderão ser apreciadas em Assembleia Geral Ordinária, caso incluídas na ordem do dia, ou em Assembleia Geral Extraordinária, conforme o caso.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12º.** A administração da Companhia é exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, nos termos da LSA, deste Estatuto e, quando aplicável, do Acordo de Acionistas arquivado na sede social.

**Artigo 13º.** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no País ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Um dos membros exercerá a função de Presidente.

**Parágrafo Único.** A eleição e a destituição de conselheiros observarão os procedimentos e quóruns previstos na LSA, prevalecendo, quando aplicável, as disposições do Acordo de Acionistas.

**Artigo 14º.** Ocorrendo vacância permanente no cargo de conselheiro, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias para eleger o substituto, que completará o mandato em curso.

**Artigo 15º.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por convocação de 1/3 (um terço) dos conselheiros em exercício.

**Artigo 16º.** As reuniões serão convocadas por aviso escrito, físico ou eletrônico, remetido com antecedência mínima de 10 (dez) dias e contendo



a ordem do dia. A presença de todos os conselheiros supre as formalidades de convocação.

**Artigo 17º.** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício. Salvo disposição em contrário da lei ou do Acordo de Acionistas, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

**Artigo 18º.** O Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, um conselheiro escolhido pelos presentes, presidirá às reuniões. O presidente da reunião convidará um dos presentes para agir como secretário.

**Artigo 19º.** Além das atribuições legais, compete ao Conselho de Administração:

- i. aprovar o orçamento anual e o plano de negócios elaborados pela Diretoria, bem como suas revisões;
- ii. autorizar a contratação de financiamentos ou outras dívidas, individuais ou no agregado em 12 (doze) meses, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até o limite previsto no Artigo 11, § 7º, inciso X;
- iii. aprovar a abertura ou encerramento de filiais, escritórios ou representações no País ou no exterior;
- iv. nomear e destituir os Diretores e fixar-lhes a remuneração dentro do limite global aprovado pela Assembleia Geral;
- v. selecionar e destituir auditores independentes;
- vi. autorizar negócios entre a Companhia e acionistas, sociedades controladas, controladoras, coligadas ou administradores, quando não previstos no orçamento anual;
- vii. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de ativos fixos ou participações societárias em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);



- viii. deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, fixando suas condições de emissão;
- ix. propor à Assembleia Geral as matérias cuja iniciativa lhe caiba, nos termos da lei.

**Parágrafo Único.** Os quóruns previstos no caput deste artigo aplicam-se sem prejuízo de quóruns qualificados estabelecidos no Acordo de Acionistas.

**Artigo 20º.** A Diretoria será composta por até 4 (quatro) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, eleitos pelo Conselho de Administração para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Um dos Diretores exercerá a função de Diretor Presidente (CEO), cabendo ao Conselho de Administração definir, quando julgar conveniente, outras denominações funcionais (p.ex., Diretor Financeiro – CFO, Diretor de Mercado e Novos Negócios – CSO, Diretor Administrativo e de Pessoal – CHRO).

**Parágrafo Único.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus cargos.

**Artigo 21º.** O Diretor que deixar o cargo por renúncia, destituição ou qualquer outra forma permanecerá em funções até a posse do substituto. Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração elegerá novo Diretor no prazo de 15 (quinze) dias, que completará o mandato em curso.

**Artigo 22º.** A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração, condicionada à prévia subscrição da declaração de desimpedimento prevista na LSA.

**Artigo 23º.** Compete à Diretoria, observados os limites orçamentários aprovados e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração:

- i. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- ii. praticar todos os atos necessários à gestão ordinária dos negócios, incluindo a celebração de contratos, a contratação de obrigações e a oneração ou alienação de bens ou direitos, até o limite individual ou



- agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação ou dentro de qualquer período de 12 (doze) meses;
- iii. submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano de negócios e suas revisões;
  - iv. contratar, gerir e desligar empregados e prestadores de serviços, bem como estabelecer políticas de remuneração dentro dos parâmetros aprovados; e
  - v. outorgar procurações em nome da Companhia, nos termos do Artigo 25º.

**Artigo 24º.** A Companhia será representada:

- i. pela assinatura isolada do Diretor Presidente (CEO);
- ii. pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;
- iii. pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador; ou
- iv. pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, dentro dos poderes específicos conferidos.

**Parágrafo Primeiro.** Poderão representar isoladamente a Companhia, dentro de suas competências funcionais e respeitado o limite indicado no Artigo 23, alínea "ii", quaisquer Diretores que venham a ser designados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo.** Os atos que ultrapassarem os limites estabelecidos neste Estatuto ou que dependam de aprovação prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração somente produzirão efeitos após a respectiva autorização.

**Artigo 25º.** As procurações em nome da Companhia deverão ser outorgadas nos termos do inciso iii ou iv do artigo anterior, conter poderes específicos e vigorar por prazo não superior a 3 (três) anos, excetuadas aquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

**Artigo 26º.** São nulos e inoperantes em relação à Companhia os atos que:



- i. excedam o objeto social ou não estejam cobertos pelas competências conferidas aos Diretores;
- ii. importem na concessão de fianças, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo autorização prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso; ou
- iii. violem disposições expressas deste Estatuto ou do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Primeiro.** A prática de qualquer ato vedado implica responsabilidade solidária dos Diretores ou procuradores que o tiverem realizado.

**Parágrafo Segundo.** A Diretoria deverá comunicar imediatamente ao Conselho de Administração a ocorrência de qualquer fato relevante ou irregularidade que possa afetar a Companhia.

## **CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS**

**Artigo 27º.** O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 28º.** Ao término de cada exercício social, a Diretoria elaborará, dentro dos prazos legais, as demonstrações financeiras previstas na LSA.

**Artigo 29º.** O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanços em períodos menores (mensais, trimestrais ou semestrais). Observado o Acordo de Acionistas e o art. 204 da LSA, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a distribuição de dividendos calculados com base nesses balanços.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários oriundos da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros constantes do último balanço anual ou intermediário.

**Artigo 30º.** O Conselho de Administração, após parecer da Diretoria, poderá fixar o montante de juros sobre o capital próprio a ser creditado aos



Acionistas, nos termos da legislação aplicável, levando tal proposta à deliberação da Assembleia Geral, que poderá aprová-la, modificá-la ou rejeitá-la.

**Artigo 31º.** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório, se assim deliberar a Assembleia Geral.

**Artigo 32º.** Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários serão deduzidos, antes de qualquer destinação, (i) prejuízos acumulados e (ii) provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro.

**Artigo 33º.** Do lucro líquido apurado, após as deduções do artigo anterior, serão destacados sucessivamente:

- i. 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou outro limite previsto em lei;
- ii. 25% (vinte e cinco por cento) para o dividendo mínimo obrigatório, calculado na forma da LSA; e
- iii. o saldo remanescente terá a destinação que vier a ser deliberada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, em conformidade com o Acordo de Acionistas.

**Artigo 34º** Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o pagamento dos dividendos deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data da respectiva deliberação e, em qualquer hipótese, dentro do próprio exercício social em que forem declarados.

## **CAPÍTULO VI CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Artigo 35º.** As ações de emissão da Companhia são nominativas e não poderão ser alienadas, cedidas, prometidas em venda ou constituídas em garantia, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, exceto nos termos deste Capítulo e do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. Qualquer ato de disposição ou oneração praticado em desacordo com estas regras será ineficaz em relação à Companhia, que recusará o seu registro nos livros societários.



**Artigo 36º.** O Acionista que pretenda transferir ("**Acionista Ofertante**") ações a terceiro ("**Terceiro Proposto**") deverá(ão) notificar o(s) outro(s) acionista(s) ("**Acionistas Ofertados**"), indicando: (a) quantidade de ações; (b) preço por ação; (c) condições de pagamento; e (d) identificação do Terceiro Proposto ("**Notificação de Oferta**").

**Parágrafo Primeiro.** Os Acionistas Ofertados terão 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Oferta para declarar, por escrito, se exercem o direito de preferência pela totalidade das ações ofertadas.

**Parágrafo Segundo.** O exercido o direito de preferência, a transferência deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias após a resposta, nos mesmos termos da Notificação de Oferta.

**Parágrafo Terceiro.** Se o direito de preferência não for exercido, o Acionista Ofertante poderá transferir todas as ações ao Terceiro Proposto, em idênticos termos, dentro de 60 (sessenta) dias. Expirado esse prazo sem a conclusão da transferência, novo negócio sujeitar-se-á à repetição do procedimento previsto neste artigo.

**Parágrafo Quarto.** As regras deste artigo aplicam-se, no que couber, à transferência compulsória de ações em decorrência de execução, sucessão ou partilha, assegurado aos demais acionistas o direito de preferência para adquirir as ações antes de sua alienação a terceiros.

**Artigo 37º.** As restrições e preferências deste Capítulo aplicam-se à cessão de direitos de subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, garantindo-se aos acionistas atuais a priorização na aquisição, na proporção de suas participações, salvo renúncia expressa.

**Artigo 38º.** A efetivação de qualquer transferência de ações ou direitos depende de o cessionário aderir, por escrito, a este Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas, mediante assinatura de Termo de Adesão arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Único.** A Companhia não registrará operações que contrariem este Capítulo ou o Acordo de Acionistas, prevalecendo este último em caso de conflito.



## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 39º.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, observados os quóruns estabelecidos na LSA e, quando aplicável, no Acordo de Acionistas.

**Artigo 40º.** Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante deliberação da Assembleia Geral, respeitados os quóruns previstos no Artigo 11 e quaisquer quóruns diferenciados fixados no Acordo de Acionistas.

**Artigo 41º.** Este Estatuto, bem como quaisquer disputas ou controvérsias dele decorrentes, será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Em caso de controvérsia, as Partes poderão, em comum acordo, recorrer previamente a procedimento de mediação extrajudicial administrado por instituição reconhecida, sem que tal tentativa configure condição obrigatória para propositura de ação.

**Artigo 42º.** Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**Artigo 43º.** Em caso de omissão ou conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas. Os administradores da Companhia se obrigam a observar integralmente o disposto no referido Acordo, sob pena de responsabilidade pessoal.

**Artigo 44º.** Os casos omissos serão solucionados de acordo com a LSA, demais legislações aplicáveis e deliberações dos órgãos sociais competentes, prevalecendo o Acordo de Acionistas em caso de conflito.

**Artigo 45º.** As atas de reuniões, termos de posse, procurações e quaisquer documentos societários da Companhia poderão ser assinados eletronicamente, por meio de certificação digital ou outros mecanismos que assegurem a autoria e a integridade do documento, nos termos da legislação aplicável, inclusive a Lei nº 14.030/2020, a Lei nº 14.195/2021 e a Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e suas alterações.



crptech.com.br

0800 888 1952

**Artigo 46º.** A Companhia poderá instalar Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na forma da Lei nº 6.404/76. Compete ao Conselho Fiscal o exercício das atribuições previstas em lei, observando-se, no que couber, o disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites da LSA.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CRP TECH S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60507276191	
00840448104	
82710147149	